



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/20 TERMO DE COLABORAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidade Social devidamente inscrita no conselho municipal de assistência social para execução indireta do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) – CRAS Três Marias.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital deverão ser entregues impreterivelmente às **14:30 horas do dia 11 de maio de 2020**, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada na Praça Félix Guisard, 11 - 1º andar - Centro. DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 (trinta) minutos **após** o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.taubate.sp.gov.br

FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de termo de colaboração com a Prefeitura de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância aos termos da Lei Federal 13.019/14

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO VI – Declaração dos cumprimentos exigidos em edital

ANEXO VII – Declaração

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Política Nacional de Assistência Social – PNAS em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS, Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Seleção pública de Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas no Conselho Municipal Termo de Referência, que atenda o território de referência do Centro de Referência de Assistência Social “Joaquim Rodrigues da Costa” - CRAS Três Marias de Assistência Social, para a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos, nas condições estabelecidas neste.

3. Objetivos específicos do termo de colaboração:

Objetivo Geral:

- a) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, musicais, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Acompanhar o acesso e a participação efetiva na escola;
- h) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Objetivos Específicos:

Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

- 1- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- 2- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- 3- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- 4- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- 5- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Para adolescentes de 15 a 17 anos:

- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

4 - META DE ATENDIMENTO

A meta de atendimento compreende o atendimento a 30 crianças e/ ou adolescentes de 06 a 15 anos e/ou adolescentes de 15 a 17 anos, nas instalações próprias da Organização da Sociedade Civil, tendo como referência de atendimento, o território do Centro de Referência de Assistência Social “Joaquim Rodrigues da Costa” - CRAS Três Marias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. DA JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social organiza a oferta de seus serviços por níveis de complexidade: Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

De acordo com a PNAS/2004, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Assim, propõe que os serviços, programas e projetos sejam desenvolvidos em locais de acolhimento, que promovam a convivência e a socialização de famílias e dos indivíduos, conforme identificação da situação das vulnerabilidades apresentadas. Deverão também incluir crianças e adolescentes com deficiência e ser organizados em rede, articulando ações com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial.

Nessa perspectiva, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui caráter preventivo e proativo, com indicação para ser realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, em acordo com seu ciclo de vida.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes **de 06 a 15 anos** deve incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Para adolescentes e jovens **de 15 a 17 anos** o SCFV deve contribuir para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como a realização de ações com foco na convivência social por meio da arte-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV na área de abrangência dos CRAS, executado de forma indireta por Organizações Sociedade Civil, como forma de prevenir as situações de risco e vulnerabilidades, promovendo o atendimento das situações instaladas, investindo no desenvolvimento de potencialidades, no fortalecimento de vínculos familiares/comunitários e contribuindo também, na oferta da possibilidade de aquisições coletivas e individuais.

A execução do respectivo serviço, objeto do presente Edital, deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e demais normativas pertinentes.

6 - Abrangência: Municipal.

7 - Público Alvo:

O público-alvo são crianças e adolescentes, de ambos os sexos, encaminhados pelo CRAS Três Marias, tendo como público prioritário:

Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Adolescentes de 15 a 17 anos, em especial:

- Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Adolescentes com deficiência, em especial, beneficiários do BPC;
- Adolescentes fora da escola.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A análise técnica das propostas dos Planos de Trabalho apresentados terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 1.640, de 05 de outubro de 2017

8.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

8.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DO EDITAL

9.1. Todos os comunicados referentes ao edital ou a licitação estarão disponíveis no site <http://www.taubate.sp.gov.br/licitacoes/chamamento>

9.2. É de responsabilidade das OSC's o acompanhamento no site para o conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre o chamamento público, serão atendidos mediante solicitação por escrito, formuladas para o e-mail compras.licitacoes@taubate.sp.gov.br, sendo respondidas mediante disponibilização no site www.taubate.sp.gov.br das perguntas e respostas, com comunicação nesse sentido efetuada no Diário Oficial do Município, ou diretamente para cada uma das OSC's participantes do certame, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

10.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho.

10.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

10.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

11.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Compras, situada na Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar, Centro – Taubaté/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

b) pelo e-mail compras.licitacoes@taubate.sp.gov.br

11.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

11.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Prefeito, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

11.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

11.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

12. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 Para fins deste Edital Considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, a execução de serviços, programas ou projetos dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 – Lei Orgânica de Assistência Social.

13. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do certame ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista neste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir condições materiais, para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da colaboração, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

g) Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- Disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2-Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da colaboração, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3-Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;

4-Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto do termo de colaboração;

5-Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto do termo de colaboração.

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Publico nº. 05/20 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; e

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

11.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores e III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

13.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

13.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

13.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

13.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

13.4.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

13.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

13.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

13.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

13.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

14. DA FASE DE SELEÇÃO.

14.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho- Anexo II e Declaração –Anexo III.
3	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade.
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7	Publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação
8	Sessão pública para a(s) OSC('s) selecionada(s), na ordem de classificação, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo como o Edital
9	Avaliação dos documentos de habilitação
10	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração do termo.
11	Publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOE, contendo a OSC vencedora.
12	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões.
13	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e pela Autoridade Superior
14	Publicação do julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no DOE

14.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo e a não ocorrência de impedimento para a celebração do termo (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 3 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

14.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

14.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município e no DOE (Diário Oficial do Estado) e divulgado na íntegra no site da Prefeitura de Taubaté (www.taubate.sp.gov.br), com prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

14.4. Etapa 2: Sessão de Abertura do Chamamento Público

14.4.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em _____, às _____ horas, na sala reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Felix Guisard, 11 – 6º andar, Centro – Taubaté/SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

14.4.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

14.4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

14.4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

14.4.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

- a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura;
- b) por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar, Centro – Taubaté/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

14.4.4.1. Quanto à proposta, esta Administração não assume qualquer responsabilidade pelo recebimento após a data prefixada na Edital.

14.4.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 09/18, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

14.4.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

14.4.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.

14.4.6. O envelope será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

14.4.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições constantes neste Edital e anexos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.4.7.1. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

14.4.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos do termo de colaboração, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

14.4.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos do termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

14.4.8. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

14.4.9. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

14.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

14.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

14.5.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC via e-mail, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

14.5.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Informações sobre as ações a serem executadas	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
2) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço - apresentação do cronograma de atividades, bem como das atividades pedagógicas, oficinas e atividades internas, demonstrando a diversidade e aplicabilidade das mesmas;	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
3) Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	Não são suficientes para o adequado o desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
4) A adequação da proposta ao valor de referência e aplicabilidade do recurso financeiro previsto para a parceria	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
5) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Informações sobre as ações a serem executadas	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
2) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço - apresentação do cronograma de atividades, bem como das atividades pedagógicas, oficinas e atividades internas, demonstrando a diversidade e aplicabilidade das mesmas;	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
3) Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	Não são suficientes para o adequado o desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
4) A adequação da proposta ao valor de referência e aplicabilidade do recurso financeiro previsto para a parceria	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
5) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20

A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 20.

b) Parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 10.

c) Não suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital. Pontuação 0.

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 10 (dez) ou 20 (vinte) para cada item, sendo:

I. 0 (zero): não atende;

II. 10 (dez): atende parcialmente;

III. 20 (vinte): atende completamente.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Serão desclassificados os planos de trabalho que:

I. Apresentarem nota final, igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos ou;

II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (1); (2); (3); (4);(5).

III. Cujo valor global da proposta apresentada estiver acima do teto previsto no Edital.

- Critérios de desempate

Os **casos de empate** serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de estratégias metodológicas (2);

II. Maior nota no item de metas (3);

III. Maior tempo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento item 14.2.

-Da Vigencia

Terá como vigência o período de 12 (doze) meses, se inicia na data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogadas, mediante disponibilidade orçamentária, a partir



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término do termo de colaboração, conforme outorga Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

14.5.3. - Estimativa de custo

VALOR DE REFERÊNCIA

SCFV	Meta de atendimento	Valor unitário anual	Valor total anual	Per capita
Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	30	R\$ 1.759,81	R\$ 52.794,30	R\$ 146,65

14.5.4 - Forma e Periodicidade para liberação dos Recursos

A liberação dos recursos será mensal, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto em plano de trabalho (Anexo II).

14.5.5- Dotação orçamentária

Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO será atendida pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2020, abaixo indicada:

I - Dotação Orçamentária nº 25.04.00.33.50.43.08.243.4002.2128 – Fonte 02 – Cod. Aplicação 5000013, Recurso Estadual.

Sendo que, o teto para execução do serviço será de **R\$ 52.794,30 (Cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**, para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses.

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO: As atividades desenvolvidas devem ser orientadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social, em conformidade com a Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009 - “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, especificamente na atuação prevista para as crianças e/ou adolescentes, faixa etária 06 a 17 anos. Dessa forma é fundamental que propicie estratégias para o fortalecimento de vínculos e de inclusão social e o desenvolvimento de suas potencialidades. As atividades deverão ocorrer no mínimo **01 (uma) vez por semana**, em turnos de até 04 (quatro) horas.

Impacto social esperado:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida das crianças/adolescentes e suas famílias;
- Aumento no número de adolescentes que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de adolescentes autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os adolescentes; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Para a avaliação do resultado a unidade executora deverá considerar indicadores mensais de referência a saber:

- 100% dos usuários (com perfil) inseridos no CADUNICO;
- 100% dos usuários inseridos na escola;
- Usuários com, no mínimo, 70% de frequência ao serviço;
- 80% de participação dos familiares/cuidadores nas reuniões de familiares;
- 100% dos usuários fora do trabalho infantil;
- 30% de redução no descumprimento de condicionalidades de educação.
- 10 % do percentual de famílias de usuários, beneficiárias do Bolsa Família, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência durante o trimestre;
- 20 % do percentual de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre;

14.5.5 Etapas 4 e 5. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas através de divulgação do Diário Oficial do Estado (DOE) para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

14.6 Etapa 6. Julgamento dos eventuais recursos.

A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.7 Etapa 7: Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Prefeito e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Diário Oficial do Estado (DOE), contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

O resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração do termo de colaboração.

Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto deste Edital.

14.8. Etapa 8. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, poderá designar data e hora da sessão pública para que a OSC selecionada, na ordem de classificação, apresente os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos exigidos neste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas deste Edital.

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 8 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento do termo de colaboração, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.9 Etapas 09 e 10 Avaliação dos documentos de habilitação e demais procedimentos.

A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentado(s) pela(s) OSC'(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências deste Edital.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será considerada inabilitada.

Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração do termo de colaboração nos termos da proposta por ela apresentada.

Caso a OSC convidada aceite celebrar o termo de colaboração, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos deste Edital.

Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

14.10. Etapas 11 e 12: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas por publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

14.11 Etapa 13. Julgamento dos Eventuais Recursos.

A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.12. Etapa 14. Publicação do julgamento final contendo o resultado Definitivo do Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará decisão contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público no Diário Oficial do Estado (DOE).

15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

15.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento aos documentos previstos deste Edital;
- c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, se pronunciando quanto:
 - c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.) a viabilidade de sua execução;
 - c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da colaboração, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7.) a designação do gestor da colaboração e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da colaboração;
 - c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da colaboração.
- d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Administrativa do Município acerca da legalidade dos atos adotados para o Chamamento Público bem como a possibilidade de celebração do termo de colaboração.

15.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico deste Edital, conclua pela possibilidade de celebração do termo de colaboração com ressalvas, deverá o Secretário da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

15.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público deverá ser custodiado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social responsável pelo objeto do termo de colaboração pactuado, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da colaboração e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

15.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

15.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

16. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

16.2. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto na Lei 13.019/14 e suas alterações.

16.3. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho e cláusulas pactuadas.

16.4. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com:

16.4.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

a) A conta corrente, de que trata o item 14.4.1, estão isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

b) Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

c) Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

16.4.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

i) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional;

j) De acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

16.4.3. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

16.5. A OSC deverá apresentar à administração pública, mensalmente, prestação de contas da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

aplicação dos recursos repassados.

I - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- Relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da OSC e número do Termo de Colaboração; cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
 - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da OSC;
 - Extratos bancários das contas correntes e aplicações exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
 - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
 - cópias dos cheques ou contra cheque das despesas realizadas, e se as despesas realizadas forem por meio eletrônico deverão ser apresentados comprovantes da operação realizada;
 - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A OSC, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;
- i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a apreciação pela administração pública.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- k) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1- A gestão e acompanhamento da execução da parceria será responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução da colaboração estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
18.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

18.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

18.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

18.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

18.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo.

18.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitarem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

18.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

18.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

18.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

18.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas alíneas 'b' e 'c' do item 14.1, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

18.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, bem como do gestor ou Secretário da SEDIS, o Prefeito decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

18.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.9. Interposto recurso pela OSC, à autoridade recorrida o apreciará decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

18.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

18.11. A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

18.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no item 14.1.

18.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

19. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO.

19.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

19.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

19.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

19.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Chamamento Público.

19.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.4.1. Na devolução de que trata o subitem 17.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1- A Organização da Sociedade deve:

- Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do Projeto;
- Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do Projeto para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- Manter recursos humanos, materiais adequados e compatíveis com o atendimento das ações previstas, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
 - Promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social;
 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Os integrantes do Quadro de Pessoal remunerados com recursos governamentais não poderão ser servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição.
- A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e serão convocadas sucessivamente as Entidades eventualmente eliminadas na fase de desempate. Na possibilidade desta apresentar situações impeditivas ou na



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ausência de Entidade eventualmente eliminada, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

- As publicações decorrentes deste Edital, como recursos, decisões, julgamentos e demais informações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Estado (DOE), caderno Executivo I.

Taubaté, de de 2020.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 13.019, de 31



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de julho de 2014, com alterações dada pela Lei 13.204 de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Termo de Referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara as exigências apontadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109/2009; NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como as demais Resoluções do Conselho Nacional, específicas do objeto deste Edital de Chamamento Público, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos.

Serão consideradas candidatas as Organizações da Sociedade Civil – OSC, privadas sem fins lucrativos, constituídas legalmente de acordo com o Código Civil Brasileiro, que comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal e que estiverem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como aquelas que, embora não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, possua o serviço, programa ou projeto de Assistência Social inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

1 - Justificativa

A Política de Assistência Social organiza a oferta de seus serviços por níveis de complexidade: Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

De acordo com a PNAS/2004, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Assim, propõe que os serviços, programas e projetos sejam desenvolvidos em locais de acolhimento, que promovam a convivência e a socialização de famílias e dos indivíduos, conforme identificação da situação das vulnerabilidades apresentadas. Deverão também incluir crianças e adolescentes com deficiência e ser organizados em rede, articulando ações com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial.

Nessa perspectiva, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui caráter preventivo e proativo, com indicação para ser realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, em acordo com seu ciclo de vida.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes **de 06 a 15 anos** deve incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Para adolescentes e jovens **de 15 a 17 anos** o SCFV deve contribuir para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como a realização de ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV na área de abrangência dos CRAS, executado de forma



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

indireta por Organizações Sociedade Civil, como forma de prevenir as situações de risco e vulnerabilidades, promovendo o atendimento das situações instaladas, investindo no desenvolvimento de potencialidades, no fortalecimento de vínculos familiares/comunitários e contribuindo também, na oferta da possibilidade de aquisições coletivas e individuais.

A execução do respectivo serviço, objeto do presente Edital, deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e demais normativas pertinentes.

2 - Objeto

Seleção pública de Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas no Conselho Municipal Termo de Referência, que atenda o território de referência do Centro de Referência de Assistência Social “Joaquim Rodrigues da Costa” - CRAS Três Marias de Assistência Social, para a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos, nas condições estabelecidas neste.

3- Descrição do serviço

Conforme a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições. Nesse sentido, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), apresenta como proposta a execução de atividades que contribuam no processo de desenvolvimento saudável. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e na promoção das capacidades e potencialidades para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve ser realizado em grupos e organizado a partir de conteúdos socioeducacionais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, ampliando as trocas culturais e de vivências entre os usuários de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de auxiliar na prevenção da ocorrência ou agravamento de situações de risco social.

O SCFV tem como foco a constituição de espaços de convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e dos adolescentes, a partir dos interesses, demandas e especificidades próprias da faixa etária.

O seu conteúdo deve ser planejado para ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

As intervenções devem ser pautadas em experiências artísticas, musicais, culturais, esportivas e/ou de lazer, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

proteção social, considerando para tanto, os interesses e demandas específicas do público-alvo. Devem também incluir vivências em grupo que valorizem experiências coletivas e comunitárias estimulando as potencialidades dos territórios de abrangência.

O SCFV deve ser organizado em grupos de convivência, cuja composição deve observar as faixas etárias dos participantes. É fundamental que as atividades executadas nesses encontros sejam planejadas e considerem os eixos norteadores do serviço - convivência social, direito de ser e participação, a fim de que efetivamente criem situações desafiadoras para os usuários e os estimulem, bem como os orientem, a construir e reconstruir as suas histórias e vivências individuais e coletivas.

Entre as variadas ações que compõem o SCFV, no âmbito do trabalho realizado com os grupos, estão as oficinas, que consistem na realização de atividades de esporte, lazer, arte e cultura, entre outras. Essas atividades podem ser resultado, inclusive, de articulações intersetoriais no município. Porém, vale destacar que as oficinas, bem como as palestras e as confraternizações eventuais, por si só, não constituem o SCFV, são estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso, dialogar com o planejamento do percurso, os temas transversais e os objetivos a serem alcançados nos grupos.

As ações do SCFV serão desenvolvidas no território de abrangência dos CRAS, devendo ser a ele referenciados, mantendo articulação, estabelecendo fluxos de encaminhamento e de repasse de informações sobre as famílias entre o PAIF e esses serviços.

4 – Objetivos

4.1 - Objetivo Geral:

- l) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- m) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- n) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- o) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- p) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- q) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, musicais, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- r) Acompanhar o acesso e a participação efetiva na escola;
- s) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

4.2 - Objetivos Específicos:

Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

- 6-** Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- 7-** Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- 8-** Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- 9-** Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- 10-** Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Para adolescentes de 15 a 17 anos:

- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5 - Meta de atendimento:

A meta de atendimento compreende o atendimento a 30 crianças e/ ou adolescentes de 06 a 15 anos e/ou adolescentes de 15 a 17 anos, nas instalações próprias da Organização da Sociedade Civil, tendo como referência de atendimento, o território do Centro de Referência de Assistência Social “Joaquim Rodrigues da Costa” - CRAS Três Marias.

6 - Abrangência: Municipal.

7 - Público Alvo:

O público-alvo são crianças e adolescentes, de ambos os sexos, encaminhados pelo CRAS Três Marias, tendo como público prioritário:

Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

Adolescentes de 15 a 17 anos, em especial:

- Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Adolescentes com deficiência, em especial, beneficiários do BPC;
- Adolescentes fora da escola.

8 – Condições e formas de acesso:

As crianças e adolescentes serão encaminhadas preferencialmente pelo CRAS “Joaquim Rodrigues da Costa” - CRAS Três Marias. Em caso de ausência de demanda de encaminhamento do CRAS para o preenchimento das vagas pactuadas, a Organização poderá realizar inclusões de usuários desde que os mesmos sejam posteriormente referenciados ao equipamento.

Para a ocupação das vagas estipuladas em meta, deverá ser respeitado o critério de desproteção social, priorizando a inserção dos usuários dos grupos prioritários e encaminhados pela rede socioassistencial.

9 - Trabalho Social Essencial ao serviço:

- Acolhida;
- Escuta;
- Orientação e encaminhamentos;
- Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Organização da informação com banco de dados de usuários e organizações;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- Mobilização para o exercício da cidadania.

O Processo de trabalho deve contar com a listagem nominal atualizada dos usuários, elaboração de relatórios e prontuários, referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.

10 – Operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

O SCFV deverá ser organizado em grupos, cuja formação observará as faixas etárias das crianças e adolescentes, a presença de grupo de irmãos, o envolvimento de seus componentes,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vínculos estabelecidos, entre outras características de cada grupo. Esses grupos devem ser organizados a partir de percursos e as atividades planejadas de acordo com a fase do desenvolvimento dos participantes.

Assim, as atividades desenvolvidas devem ser orientadas para o alcance dos objetivos da assistência social e do SCFV, especificamente, e das aquisições previstas para as crianças e/ou adolescentes, de maneira que propiciem estratégias para o fortalecimento de vínculos e de inclusão social e o desenvolvimento de suas potencialidades.

As atividades deverão ocorrer preferencialmente por no mínimo 16 horas semanais e até 20 horas semanais (dias úteis, feriados ou finais de semana), com duração de 04 (quatro) horas, podendo ser fornecido lanches aos participantes.

Evidencia-se a importância do planejamento de atividades envolvendo a família, tais como: encontros para trocas culturais, de saberes, discussões, apresentações, atividades extras, bem como o planejamento de ações junto à comunidade local, que favoreça a inclusão no convívio comunitário e a sociabilidade.

A OSC deverá cadastrar e manter atualizado os dados das crianças e adolescentes, e suas famílias, como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS.

A OSC executora indireta do SCFV deverá estar em **permanente** articulação com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS “Joaquim Rodrigues da Costa” - CRAS Três Marias, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.

O SCFV deverá manter articulação com os serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

11 - Aquisições dos usuários:

- Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Ter acesso a ambiência acolhedora.
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.
- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo; administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

12 - Impacto social esperado:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Melhoria da qualidade de vida das crianças/adolescentes e suas famílias;
- Aumento no número de adolescentes que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de adolescentes autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os adolescentes; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

13 – Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A administração pública realizará visitas *in loco*, com emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria.

O processo de monitoramento e avaliação compõe ainda, a análise dos relatórios técnicos emitidos pela organização da sociedade civil e reuniões realizadas com a equipe de execução do serviço, objeto do Termo de Colaboração.

As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle.

14 - Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

Para a avaliação do resultado a unidade executora deverá considerar indicadores mensais de referência a saber:

- 100% dos usuários (com perfil) inseridos no CADUNICO;
- 100% dos usuários inseridos na escola;
- Usuários com, no mínimo, 70% de frequência ao serviço;
- 80% de participação dos familiares/cuidadores nas reuniões de familiares;
- 100% dos usuários fora do trabalho infantil;
- 30% de redução no descumprimento de condicionalidades de educação.
- 10 % do percentual de famílias de usuários, beneficiárias do Bolsa Família, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência durante o trimestre;
- 20 % do percentual de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15 - Infraestrutura necessária para a execução do SCFV:

15.1 - Bem imóvel

Espaço locado e/ou de propriedade da organização da sociedade civil.

15.2 - Ambiente Físico

O local deve dispor de iluminação e ventilação adequada; conservação do espaço, salubridade, limpeza e acessibilidade. Assim, deverá possuir espaço destinado à recepção, sala(s) de atendimento individualizado: ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço; sala(s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para até 30 usuários; espaço aberto para atividades lúdicas e/ou esportivas; cozinha, dispensa e refeitório: espaço para organização e elaboração de lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com os participantes do SCFV; instalações sanitárias para crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino.

15.3 - Recursos Materiais

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros; materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais, musicais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais (Cadastro Único para Programas Sociais e Cadastro de Beneficiários do BPC).

15.4 - Recursos Humanos:

Equipe mínima necessária para execução do SCFV:

Quantidade	Profissional	Escolaridade	Opcional
01	Técnico Orientador	Nível Superior (Assistente Social ou Psicólogo)	não



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

01	Orientador Social	Nível Médio	não
01	Monitor de Oficina	Nível Médio	sim

Serão vedadas despesas com: Multas, juros e correções em quaisquer documentos fiscais; Taxa de emissão de boleto; Pagamento de aviso prévio e férias indenizatória; Pagamento de taxa administrativa de contratos; Pagamento de sindicato patronal; IPVA; IPTU; Taxas bancárias.

Na falta de qualquer profissional por conta de demissão e/ou outros motivos, a Entidade ou Organização deve substituir por imediato o profissional. Para o bom funcionamento geral da OSC, o serviço deverá apresentar ainda, os demais profissionais necessários à execução das atividades cotidianas.

O quadro de Recursos humanos existente e o necessário para Prestação do Serviço deverá ser apresentado no Plano de Trabalho – anexo II;

Os recursos financeiros da parceria serão utilizados para a execução das ações e atividades previstas em Plano de Trabalho, bem como a Remuneração da equipe mínima responsável pelo serviço, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

16 – Principais atividades desenvolvidas pelos profissionais

Técnico Orientador: nível superior (com formação em serviço social ou psicologia). Será responsável, em conjunto com os Orientadores Sociais e/ou monitores de oficina, pelo planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função das demandas específicas dos usuários.

Caberá ao Técnico Orientador: Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras); Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço; Atuar como referência, para crianças, adolescentes e demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos sob sua responsabilidade; Explorar e desenvolver temas e conteúdos do serviço; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; Assessorar o(s) orientador(es)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

social(ais) do SCFV; Manter arquivo físico da documentação do Grupo, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV; Articular com o técnico da equipe de referência do CRAS a identificação das famílias participantes do serviço, contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários.

Orientador Social: mínimo ensino médio, responsável mediação dos grupos do serviço, pela atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;

Caberá ao profissional: organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

Monitor de Oficinas: mínimo ensino médio, responsável pela realização de atividades de convívio por meio de esporte, lazer, arte e/ou cultura. Caberá ao profissional: Desenvolver e organizar as oficinas/atividades sistemáticas esportivas, artísticas e/ou de lazer; Organizar e executar os eventos esportivos, de lazer, artísticos e/ou culturais; Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço.

17 - Utilização dos Recursos

As despesas deverão ser realizadas especificamente com recursos humanos, alimentação, eventos, transporte, despesas com materiais e insumos, entre outras despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, sendo vedado sua utilização com bens permanentes.

A liberação dos recursos será feita mensalmente, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho.

18 – Da Análise do Plano de Trabalho

A análise técnica das propostas dos Planos de Trabalho apresentados terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 1.640, de 05 de outubro de 2017.

Serão eliminadas as propostas:

- a) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

19 - Critérios de julgamento e metodologia de pontuação

A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento discriminados abaixo e com a seguinte proposta de pontuação apresentada:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Informações sobre as ações a serem executadas	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
2) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço - apresentação do cronograma de atividades, bem como das atividades pedagógicas, oficinas e atividades internas, demonstrando a diversidade e aplicabilidade das mesmas;	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
3) Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	Não são suficientes para o adequado o desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
4) A adequação da proposta ao valor de referência e aplicabilidade do recurso financeiro previsto para a parceria	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20
5) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	Não são suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos	20



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	adequado desenvolvimento dos projetos	
--	---------------------------------------	--

A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Integralmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 20.

b) Parcialmente suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 10.

c) Não suficientes para o adequado desenvolvimento dos projetos: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital. Pontuação 0.

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 10 (dez) ou 20 (vinte) para cada item, sendo:

- I. **0** (zero): não atende;
- II. **10** (dez): atende parcialmente;
- III. **20** (vinte): atende completamente.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final, igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos ou;
- II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (1); (2); (3); (4);(5).
- III. Cujo valor global da proposta apresentada estiver acima do teto previsto no Edital.

20 - Critérios de desempate

Os **casos de empate** serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de estratégias metodológicas (2);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II. Maior nota no item de metas (3);

III. Maior tempo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento item 14.2.

21-Vigencia

Terá como vigência o período de 12 (doze) meses, se inicia na data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogadas, mediante disponibilidade orçamentária, a partir de solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término do termo de colaboração, conforme outorga Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

22 - Estimativa de custo

VALOR DE REFERÊNCIA

SCFV	Meta de atendimento	Valor unitário anual	Valor total anual	Per capita
Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	30	R\$ 1.759,81	R\$ 52.794,30	R\$ 146,65

23 - Forma e Periodicidade para liberação dos Recursos

A liberação dos recursos será mensal, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto em plano de trabalho (Anexo II).

24 - Dotação orçamentária

Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO será atendida pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2020, abaixo indicada:

I - Dotação Orçamentária nº 25.04.00.33.50.43.08.243.4002.2128 – Fonte 02 – Cod. Aplicação 5000013, Recurso Estadual.

Sendo que, o teto para execução do serviço será de **R\$ 52.794,30 (Cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**, para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 01 de Novembro de 2019.

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Assistência Social

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito

ESTIMATIVA DE CUSTOS BASE DE CÁLCULO PARA RECURSOS HUMANOS

Qte	Função	Carga horária (semanal)	Valor Unitário	Valor Total
01	Técnico Orientador	30h	R\$ 2.041,13	R\$ 2.041,13
01	Orientador Social	30h	R\$ 1.564,81	R\$ 1.564,81
TOTAL MENSAL				R\$ 3.605,94
TOTAL ANUAL				R\$ 43.271,28

Obs: Valores calculados com referência ao salário-base no site do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e a Família do Estado de São Paulo – SITRAEMFA (www.sitraemfa.org.br)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

BASE DE CÁLCULO - CUSTEIO

Materiais para execução do serviço (alimentação, materiais de expediente, artesanato, didático, combustíveis, passeios, entre outros)	R\$ 793,58
TOTAL MENSAL	R\$ 793,58
TOTAL ANUAL	R\$ 9.523,02

OBS: Os valores apresentados referem-se somente como base de cálculo para a execução do SCFV, podendo variar de acordo com a realidade da OSC.

ANEXO II

INSTRUMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

FAX:

Correio Eletrônico:

Home Page:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CNPJ:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1.1 - Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Presidente:

RG:

CPF:

Vigência do mandato de diretoria atual: de ___/___/___ até ___/___/___

1.2 – Identificação do Responsável técnico:

Nome:

Formação:

Nº do Registro Profissional:

RG:

CPF:

Vínculo empregatício:

Telefone para contato:

E- mail:

II – APRESENTAÇÃO GERAL:

2.1 – Breve histórico da Organização:

- Apresentar um breve histórico da Organização relacionando: quando foi criada, finalidades, percurso ligado à Assistência Social.
- Relacionar atuais finalidades estatutárias.

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes

OBS: Especificar se de 6 a 15 anos/ ou 15 a 17 anos

3.1 - Apresentação do Plano de Trabalho: informar de forma clara e objetiva em que consiste a proposta com descrição da realidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2 - Justificativa: A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade e do território a ser atendido.

3.3- Objetivo geral: O objetivo geral é o elemento que resume e apresenta a idéia central do projeto. É a situação concreta que se quer conseguir no Plano.

3.4 - Objetivos Específicos do Serviço:

Objetivo é a descrição daquilo que se pretende alcançar. São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o projeto irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O QUE? COMO? PARA QUE? OU PARA QUEM?

3.5 - Público Alvo:

Neste item deve-se descrever – claramente e objetivamente – o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo edital, pelo projeto e local onde se desenvolverá. Qual a população que se quer atingir?

Indicar, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos.

a. Área de abrangência.

b. Perfil da população atendida – descreva as características do seu público alvo.

3.6 - Meta de Atendimento:

Meta de atendimento/mês:

Deverá ser especificado o número de pessoas que serão atendidas e a capacidade de atendimento por mês ou capacidade total.

3.7 - Metodologia do trabalho – Forma de execução das atividades:

É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados (explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas). Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do serviço prestado.

Deverá conter atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento ao usuário, visitas domiciliares, interação com as famílias, comunidade, dentre outras atividades, oferta do serviço especializado, acordo com as orientações técnicas sobre o serviço;

Atividade	Metodologia
-----------	-------------



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.8 – Horário de Funcionamento do Serviço:

Descrever horário de funcionamento do Serviço de acordo com o Edital, considerando as informações do Plano de Trabalho e inserindo ainda os horários que serão realizadas as refeições diárias.

Apresentar cronograma semanal

3.9 - Cronograma de atividades:

Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, de forma clara e objetiva, observando os objetivos específicos registrados no Termo de Referência. Ex. oficina de esporte (carga horária/período/quantidade de atendimento).

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

3.10 - Condições e formas de acesso de usuários e famílias:

Condições de Acesso:

Formas de Acesso:

3.11 - Identificação das instalações físicas:

Descrever as instalações físicas onde ocorrerão às atividades.

3.12 - Metas a serem atingidas

Descrever as metas a serem atingidas e as atividades ou projetos que serão executados para alcance das metas;

Tarefas específicas para alcançá-los;

IV. Monitoramento e Avaliação

A Entidade deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do projeto, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução. (Ex: Indicadores qualitativos e quantitativos – monitoramento- o que será monitorado, quais os instrumentos que serão utilizados, quando monitorar, quem participará, onde ocorrerá, etc - avaliação de resultados: o que será avaliado, quem, quando, se foram alcançados os objetivos e as metas, podendo ainda ser feito avaliação de impacto social)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.1 - Monitoramento:

Objetivos Específicos	Ação	Resultados Esperados		Profissionais envolvidos
		Quantitativos	Qualitativos	

a. - Avaliação:

Impacto social esperado:	Indicadores de avaliação:	Meios de Verificação:

V – QUADRO GERAL DE RECURSOS HUMANOS:

- Apresentar quadro de Recursos humanos geral da Organização da Sociedade Civil:

VI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. O recurso recebido será de R\$ _____ - cofinanciamento municipal que financiará:

Obs: A Entidade deverá elaborar as planilhas de acordo o Termo de Referência deste Edital:

6.1– Custos detalhados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Total													

6.2 – Recursos Humanos (Informar os que serão custeado pela parceria)

Função	Vínculo	Carga horária semanal	Salários	Contribuições sociais, INSS, FGTS, PIS, 13º, férias, demais encargos trabalhistas	Verbas rescisórias	Custo mensal	Custo anual	Atividades Nas Quais Estão Vinculados	Total
TOTAL									

VII – Quadro sintético do cronograma financeiro para a prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Itens 6.1 e 6.2	R\$ Total
1. Custos detalhados	
2. Recursos humanos necessários	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA APRESENTADA	

Taubaté, ____/____/____.

Técnico responsável

Presidente da Entidade

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância aos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº. 09/18 e anexos e na Lei Federal nº 13.019/2014.

➤ é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

➤ possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

➤ possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

➤ possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a **[identificação da OSC]**:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da OSC]**:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTOS EXIGIDOS EM EDITAL

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
- não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII – Declaração

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

➤ nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

➤ não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

.....



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital n.09/18 que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DENOMINADO “SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS E/OU 15 A 17 ANOS” – ATENDIMENTO NO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERRITORIO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL “JOAQUIM RODRIGUES COSTA” CRAS TRES MARIAS.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua presidente _____, RG: _____ CPF _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em conformidade ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, a Lei Federal nº 8.069 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH SUAS e a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as demais legislações específicas destinada a execução do Serviço da Proteção Social Básica denominado **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos**, de ambos os sexos, consoante com o Processo Administrativo nº. _____, Edital de Chamada Pública Nº _____ - publicado em ____/____/2020 - Diário de Taubaté; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto o Serviço da Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e/ou 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos; conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais contido na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social 109/2009 e detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo 1º - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá 30 (trinta) crianças e/ ou adolescentes de 06 a 15 anos e/ou adolescentes de 15 a 17 anos, de ambos os sexos, nas instalações próprias da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo 2º – Fica reservada a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**, o direito de encaminhar e validar as crianças e adolescentes para atendimento, respeitando as vagas pactuadas no Parágrafo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

anterior, **por meio da Proteção Social Básica pelo Centro De Referência de Assistência Social “Joaquim Rodrigues da Costa” - CRAS TRÊS MARIAS.**

Parágrafo 3º - Para a ocupação das vagas estipuladas, deverá ser respeitado o critério de desproteção social, priorizando a inserção dos usuários dos grupos prioritários.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência de demanda de encaminhamento do CRAS para o preenchimento das vagas pactuadas, a Organização poderá realizar inclusões de usuários desde que os mesmos sejam posteriormente referenciados ao equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:

I - O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 52.794,30 (Cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), através do depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;

e) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de vagas/adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS N° 109/2009 e legislações específicas ao Serviço;

f) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;

g) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

h) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

k) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

l) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014;

m) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n° 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

n) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

o) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q) Apresentar, mensalmente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e das atividades desenvolvidas, relação nominal das Crianças e Adolescentes atendidos, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

r) apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 52.794,30 (Cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)** provenientes de Recursos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, na Dotação orçamentária nº 25.04.00.33.50.43.08.243.4002.2128 – Fonte 02 – Cod. Aplicação 5000013, vinculada à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, obedecendo ao que segue:

I – Recursos financeiros devendo ocorrer mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção do pagamento da 1º (primeira) parcela, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste Termo, sendo a 1º (primeira) parcela no valor de R\$ 4.399,58 (Quatro mil ,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), e as demais 11 parcelas no valor de R\$ 4.399,52 (Quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Os repasses financeiros vinculados ao cofinanciamento Estadual estão atrelados ao recebimento do recurso pelo município, através do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social).

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de Recursos Humanos;
- b) aquisição de material de consumo.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo 2º - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” e “b” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo 1º - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo 2º – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.
- V- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- III - Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à Secretaria de Assistência Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- IV - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- V - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI - Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA NONA- DA PROPOSTA SOCIAL

I - Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitada a Resolução CNAS nº 109/2009, elaborar e executar sua proposta Socioassistencial para o Serviço da Proteção Social Básica denominado “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos.

Parágrafo 1º - A proposta Socioassistencial será acompanhada e avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, durante todo o período de vigência deste Termo de colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das Crianças e Adolescentes, à garantia à convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo 2º - A presente parceria terá sua execução fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 416 de 05 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II - Sempre que necessário e mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV – A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

I - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia a parceria;

b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Local, data.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas